

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1971 DE 18 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal efetivar parcelamento do valor do débito que indica, decorrente do Convênio nº. 003/2009 – SSPDS/COAF/NUCOF firmado entre a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará e o Município de Tauá, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Segurança Pública e Proteção à Cidadania – SSPPC, autorizado a efetivar parcelamento em até 60(sessenta) meses, do débito no valor de R\$ 75.101,61(setenta e cinco mil, cento e um reais e sessenta e um centavos) atualizado nos termos da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual e apurado na Prestação de Contas do Programa de Proteção à Cidadania – PRÓ-CIDADANIA decorrente do Convênio nº. 003/2009 – SSPDS/COAF/NUCOF firmado entre a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará e o Município de Tauá, mediante retenção nos repasses previstos no §1º do art.158, inciso IV, da Constituição Federal e no art. 198, inciso II, da Constituição Estadual, conforme prevê o art. 4º. da Lei Estadual nº. 15.292/2013, de 08.01.2013.

Parágrafo único - A autorização tratada no art. 1º desta Lei abrangerá os acréscimos legais de juros e correção monetária.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 18 de abril de 2013.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL